



AVISO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001-02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 8.666/93 com as alterações, Lei nº 11.947 / 2009 e a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que está realizando a **Chamada Pública nº 001-02/2023**, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município**. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda e documentação a partir de 27/02/2023 a 01/12/2023, das 08h às 12h, no Setor de Licitações e Contratos, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, Bahia, Fone: (77) 3449-2120. Informações na Sede da Prefeitura. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Malhada de Pedras, disponível no site: www.malhadadepedras.ba.gov.br.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001-02/2023

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666/93 com as alterações, Lei nº 11.947 / 2009 e a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015 e demais normas e redações aplicáveis.

II - MODALIDADE: Chamada Pública nº 001-02/2023

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 052/2023

IV - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

V - TIPO: Menor Preço Por Item

VI - O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 8.666/93 com as alterações, Lei nº 11.947 / 2009 e a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que está realizando a **Chamada Pública nº 001-02/2023**, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município**. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda e documentação a partir de 27/02/2023 a 01/12/2023, das 08h às 12h, no Setor de Licitações e Contratos. Os Recursos são provenientes de Transferência do FNDE e do PNAE.

VII - PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO:

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 27/02/2023 a 01/12/2023

HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: 08h às 12h

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000.

VIII - OBJETIVO:

Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município, conforme especificações deste Edital e Anexos.

IX - ORIGEM DOS RECURSOS

Unidade Orçamentária: 050101 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.035 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar



Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

X - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

De 27/02/2023 a 01/12/2023, das 08h às 12h, no Setor de Licitações e Contratos, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

XI - DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO PROJETO DE VENDA

11.1 - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora, Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, os documentos relacionados abaixo, organizados em envelopes conforme segue:

11.1.1 - ENVELOPE - HABILITAÇÃO

11.1.1.1 - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Os licitantes deverão apresentar no Envelope - HABILITAÇÃO - GRUPO - FORNECEDORES INDIVIDUAIS, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a)** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)** Comprovante de Residência;
- c)** O extrato da DAP Física do Agricultor Familiar Participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d)** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, na forma do Anexo deste Edital;
- e)** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- f)** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

11.1.1.2 - DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no Envelope - HABILITAÇÃO - GRUPO - GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a)** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)** Comprovante de Residência;
- c)** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, na forma do Anexo deste Edital;
- e) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

11.1.1.3 - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no Envelope - HABILITAÇÃO - GRUPO - FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópia das certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Débitos Trabalhistas e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Cópias do ESTATUTO e ATA DE POSSE da atual diretoria da entidade Registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devendo constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no referido Projeto, na forma do Anexo deste Edital;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista através da apresentação de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

11.1.1.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o grupo proponente será considerado inabilitado.



11.1.1.5 - Os Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, definida pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA, que poderá auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

11.1.2 - ENVELOPE - PROJETO DE VENDA

11.1.2.1 - No envelope os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo. Para formulá-lo o proponente deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- a)** Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada assinada por seu representante legal conforme especificações do Anexo;
- b)** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula como modelo a seguir → (Exemplo: R\$ 0,00).
- c)** Preencher todos os campos do Projeto de Venda que consta no Anexo do presente Edital, com todas as informações solicitadas no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

XII - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

12.1 - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem adquiridas estão conforme o Anexo do Edital.

12.2 - As amostras dos produtos deverão ser entregues (somente para produtos industrializados) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da entrega efetiva dos produtos para o preparo da Merenda Escolar que será servida aos alunos da Rede Municipal.

12.3 - O horário para realizar a entrega das amostras será das 08h às 12h, na Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhada de Pedras.

12.4 - As quantidades das amostras para teste de aceitabilidade deverão ser para 10 (dez) alunos e serão analisadas pela Nutricionista da Alimentação Escolar e membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

12.4.1 - A quantidade especificada para esta aquisição de gêneros alimentícios é resultante de um cardápio implantado nas Unidades Escolares, Creches Municipais e



Filantrópicas do Município, atendidas pela Coordenação Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, considerando o número de alunos atendidos em cada uma das unidades.

12.4.2 - Deverão ser respeitadas todas as descrições dos gêneros (itens) definidas pela Coordenação de Alimentação Escolar sem qualquer tipo de alteração, conforme anexo deste Edital.

12.4.3 - Os fornecedores que desejarem participar do processo de aquisição através de Chamada Pública deverão enviar amostras dos produtos, no mínimo 02 (duas) unidades de cada um, para a Coordenação Municipal de Alimentação Escolar de Malhada de Pedras, para testes de Aceitabilidade por Atributos, caso esta Coordenação julgar necessário. As amostras deverão ser entregues no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes desta Chamada Pública, junto com a relação de entrega de amostras em documento que identifique o fornecedor/proponente.

12.4.4 - As amostras deverão possuir identificação com, no mínimo, todas as quatro informações citadas abaixo.

Não serão aceitas amostras sem identificação:

- a)** Nome do Fornecedor/Proponente;
- b)** Número da Chamada Pública;
- c)** Número do Processo Administrativo
- d)** Número do item.

12.4.5 - Como caráter eliminatório, as amostras passarão por testes de aceitabilidade e análise sensorial, avaliando-se cor, sabor, consistência e textura. Se a Coordenação Municipal de Alimentação Escolar julgar necessário: Metodologia de Rendimento e Aceitabilidade por Atributos - Anexo.

12.4.6 - A qualquer momento o Município de Malhada de Pedras poderá determinar a realização de testes laboratoriais, a fim de comparar/comprovar a qualidade dos produtos entregues.

12.4.7 - As entregas serão realizadas na Coordenação Municipal de Alimentação Escolar de Malhada de Pedras. A efetivação da entrega pelo fornecedor deverá respeitar um agendamento prévio feito em acordo com a Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, com dia e horário estipulado.



12.4.8 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores nas Unidades de Ensino da Zona Urbana em roteiros previamente estabelecidos pela Coordenação de Alimentação Escolar.

12.4.9 - Para garantir a integridade dos produtos, deverá ser exigido do fornecedor que a acomodação da carga no veículo respeite as indicações de empilhamento máximo, bem como, o cuidado com produtos mais sensíveis ao transporte e manipulação.

12.4.10 - Em obediência às exigências da Vigilância Sanitária, os produtos perecíveis deverão ser transportados em caminhão baú refrigerado.

XIII - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

13.1 - Os gêneros alimentícios destinados a Rede Municipal de Ensino da Zona Rural do Município, deverão ser entregues na Coordenação de Alimentação Escolar, na sede do Município de Malhada de Pedras, conforme solicitação do setor.

13.2 - Os gêneros alimentícios destinados a Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana do Município, deverão ser entregues nas respectivas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme roteiros com programação de dia, entrega e quantidades, fornecidos pela Coordenação de Alimentação Escolar ao grupo proponente vencedor.

13.3 - A Coordenação de Alimentação Escolar disponibilizará, em até 03 (três) dias, todas as guias relativas aos roteiros com programação de dia, da entrega e quantidades.

13.4 - No que se referem aos produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em caminhão baú refrigerado.

13.5 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º, III e IX).

13.6 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.7 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

13.8 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

13.9 - Deverão estar isentas de:

a) Substâncias terrosas;

b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;



- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

XIV - PERÍODO DE FORNECIMENTO

14.1. O período de fornecimento será durante todo o período letivo, a partir da assinatura do contrato.

XV - PREÇO

15.1 - O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o preço médio, com base nos preços de referência, de no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

15.2 - Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na licitação e/ou Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

XVI - CONTRATO

16.1 - O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município e os habilitados nesta Chamada Pública, conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

XVII - PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, em até 60 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Alimentação Escolar, respeitado os prazos de liberação dos recursos do FNDE - PNAE.

XVIII - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 - Serão consideradas as propostas classificadas aquelas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



18.2 - Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

18.3 - A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

18.4 - Após a classificação, para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

1º - Os fornecedores locais do Município;

2º - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

3º - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

4º - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF

- DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

5º - Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, o desempate será realizado no sorteio.

XIX - RESULTADO

19.1 - A Comissão para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar divulgará o resultado do processo em 05 (cinco) dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

XX - CONTRATAÇÃO

20.1 - Uma vez declarado vencedor pela Comissão para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda, no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

XXI - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

21.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



21.2 - O fornecedor se compromete em fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

21.3 - O fornecedor se compromete em fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período a iniciar a partir da celebração do contrato até o encerramento do ano letivo, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente.

21.4 - O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios nos locais definidos pela Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhada de Pedras, conforme solicitação deste setor.

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

XXIII - FORO

23.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Malhada de Pedras, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

XXIV - INFORMAÇÕES

24.1 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, das 08h às 12h dos dias úteis.

XXV - DOS ANEXOS

Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I** - Proposta de Preços - Relação de Produtos;
- b) Anexo II** - Modelo de Projeto de Venda;
- c) Anexo III** - Minuta do Contrato;
- d) Anexo V** - Especificação dos Gêneros Alimentícios.

Malhada de Pedras, 24 de fevereiro de 2023.

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito



P R E F E I T U R A D E
**MALHADA
DE PEDRAS**
G O V E R N O D O P O V O
GESTÃO 2021-2024

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras

Estado da Bahia

Fone: (77) 3449-2120

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
MUNICÍPIO:		ESTADO:
DATA:	EMAIL:	TEL.:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	



ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
GRUPO FORMAL e INFORMAL						
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 001-02/2023						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica		
4. Endereço		5. Município	6. Email		7. CEP	
8. Nome do representante legal		9. CPF		10. DDD/Fone		
11. Banco	12. Nº da Agência	13. Nº da Conta Corrente	14. Nº de Associados	15. Nº de Associados com DAP Física		
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente		2. CPF:				
3. Endereço		4. Município:		5. CEP:		
6. Email:		7. Fone:	8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC (GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS)						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 32 da Resolução 04 do FNDE/2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.						
Item	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant.	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
10	Nome					
	Nº DAP					Total Agricultor
TOTAL DO PROJETO						R\$ -



GESTÃO 2021-2024				
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
(GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS)				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
TOTAL DO PROETO				
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
A - Grupo Formal				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	
			CPF:	
B - Grupo Informal				
Local e Data:	Agricultores do Grupo Informal		Assinatura	

ANEXO II - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Fornecedor Individual				
Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 001-02/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL				
A – Fornecedor (a) Individual				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nº DAP Pessoa Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
TOTAL DO PROETO				
OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº 001/2021 (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, E_____.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **(NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL)**, com sede na_____, inscrita no CNPJ sob nº_____ (para grupo formal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, resoluções do FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001-02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município, com recursos do FNDE - PNAE nos termos da Chamada Pública nº 001-02/2023**, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexo ou transcrição.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	



1.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Instrumento Convocatório.

1.2 - Todos os produtos descritos no caput desta cláusula devem estar em consonância com as determinações contidas nas resoluções da Anvisa/MS;

1.3 - Os produtos devem ser de primeira qualidade, com embalagem sem amassados, descascados, devidamente acondicionados para evitar a contaminação ou deterioração.

1.4 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem com as características organolépticas, físico-químicas e microbiológicas, bem como estiverem dentro prazo de validade, com tipo de embalagem e a rotulagem descritas no Anexo, Especificação dos Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 - A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos adquiridos conforme orientações e data pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1 - Os produtos perecíveis deverão estar devidamente acondicionados e serem transportados em caminhão-baú refrigerado, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

2.1.2 - Os produtos que possuem estabilidade quanto ao estoque em temperatura ambiente, devem apresentar-se sem alterações visíveis que prejudiquem suas características próprias. Em caso de ocorrência de qualquer alteração, a mercadoria será recusada. A entrega deverá ser de acordo com as necessidades determinadas pela Nutricionista Responsável do PNAE.

2.1.3 - Os produtos que necessitam de refrigeração (coentro, alface, couve) deverão ser inspecionados quanto a sua qualidade no momento da entrega, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características dos produtos, a mercadoria será recusada.

2.1.4 - Salvo determinação contrária determinando outra forma, a entrega dos produtos da agricultura familiar deverá ser feita semanalmente nas creches e quinzenalmente nas demais unidades escolares. Deve ser feita no início da semana (segunda-feira e terça-feira) para que não ocorra intercorrências no planejamento dos cardápios.

2.2 - A entrega será de forma imediata a contar da data da emissão da ordem de compra pelo CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.



2.2.1 - Os gêneros alimentícios destinados às unidades de ensino da Zona Rural serão entregues na Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, localizada na Sede do Município de Malhada de Pedras;

2.2.1.1 - Os produtos destinados às unidades de ensino da Zona Urbana do município serão entregues nas respectivas unidades, conforme roteiros com programação de dia, horário e quantidades, informados em até 05 (cinco) dias úteis pela Coordenação Municipal de Alimentação Escolar;

2.2.2 - O recebimento das mercadorias será realizado por servidor responsável, indicado pelo órgão do CONTRATANTE, no local acima mencionado, devendo este lavrar o respectivo Termo de Recebimento após verificação das condições ideais dos gêneros alimentícios adquiridos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento dos materiais licitados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado em R\$_____ (por extenso) por meio de depósito/transferência bancária na conta nº_____, Agência_____, do Banco_____, em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

3.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

3.2.1 - Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

3.3 - O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;



3.4.1 - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.4”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

3.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência de sua assinatura até o dia ____ de _____ de _____, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

4.1 - Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a CONTRATADA fica vinculada ao CONTRATANTE, para efeito da garantia/validade dos gêneros alimentícios, ficando responsável pela substituição, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício.

4.2 – Poderá o CONTRATANTE substituir o produto com valor equivalente, desde que devidamente justificado e com o consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Unidade Orçamentária: 050101 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.035 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 15520000 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



7.1 - Substituir os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.

7.2 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira e segunda.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

7.5 - Arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1 - Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.

8.2 - Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8.3 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

8.5 - Informar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, os valores individuais da venda dos gêneros alimentícios praticados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDS.



8.6 - Arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento que deverão ser apresentados nas prestações de contas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Competirá ao CONTRATANTE, por meio da Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Educação), proceder ao acompanhamento da entrega do objeto solicitado, registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e encaminhar cópia à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

9.2 - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2.1 - Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “9.2”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no Art. 87, da Lei nº 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;

III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Malhada de Pedras pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.



V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

VI. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na execução dos serviços, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a multa será 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do todo ou da parte do serviço não prestado;

10.1 - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

10.2 - O CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

10.3 - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

10.4 - As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 30% do valor total do contrato.

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, bem como administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.



E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras, de de 20.....

Carlos Roberto Santos da Silva

Prefeito

Contratado(a)

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ANEXO IV
ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABÓBORA: limpa, firme e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	KG	2000	R\$ 3,83	R\$ 7.660,00
2	ALFACE: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200g.	MOLHO	800	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
3	ALHO: limpa, firme e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas.	KG	1000	R\$ 21,66	R\$ 21.660,00
4	BANANA PRATA: sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	DÚZIA	5000	R\$ 6,33	R\$ 31.650,00
5	BATATA DOCE: sem sinais de apodrecimento, brotos, fungos, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isenta de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	KG	3000	R\$ 4,33	R\$ 12.990,00
6	BETERRABA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	KG	3000	R\$ 4,66	R\$ 13.980,00
7	BISCOITOS DE TAPIOCA: tipo avoador, a base de fécula de mandioca. De 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Na embalagem deve conter valor nutricional e data de validade. Embalados em quantidade de 250 gramas	KG	1500	R\$ 38,50	R\$ 57.750,00
8	BISCOITO DE MANDIOCA: tipo brevidade, a base de povilio doce de mandioca de 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Na embalagem deve conter valor nutricional e data de validade. Embalados em quantidade de 250 gramas	KG	1500	R\$ 35,16	R\$ 52.740,00
9	CEBOLA BRANCA: firme, tamanho médio, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas.	KG	1500	R\$ 6,66	R\$ 9.990,00
10	CEBOLINHA: limpa, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200g.	MOLHO	1000	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
11	CENOURA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	KG	3000	R\$ 4,83	R\$ 14.490,00
12	CHEIRO VERDE: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200g.	KG	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
13	CHUCHU: inteiros, macios, limpo, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	KG	3000	R\$ 3,16	R\$ 9.480,00
14	COENTRO: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200 gramas	MOLHO	1000	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00
15	COENTRO SEMENTE VERDE: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200 gramas	MOLHO	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
16	COENTRO SEMENTE SECA: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada pacotinho deve conter 200g	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
17	CORANTE: Limpo, seco e sem sinais de deterioração com as características organolépticas preservadas. Pacotes contendo 250 gramas.	KG	500	R\$ 28,33	R\$ 14.165,00
18	COUVE: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Cada molho deve conter 200g.	MOLHO	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
19	FARINHA DE MANDIOCA: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto	KG	3000	R\$ 7,66	R\$ 22.980,00
20	FEIJÃO CATADOR: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto.	KG	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
21	FEIJÃO ANDU: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto.	KG	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
22	FEIJÃO FRADINHO: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto.	KG	1500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00



GESTÃO 2021-2024

23	FRANGO CAIPIRA: Devidamente abatido de forma higienica e embalado em embalagens transparentes e devidamente lacrada	KG	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
24	GOIABA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas	KG	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
25	LARANJA PERA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	DÚZIA	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
26	LEITE PASTEURIZADO: Limpo e em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas	LITRO	8000	R\$ 4,33	R\$ 34.640,00
27	LIMÃO GALEGO: inteiras, firmes, limpo, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	DÚZIA	2000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
28	MAMÃO: tipo formosa, inteiros, firmes, limpos, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	KG	3000	R\$ 5,66	R\$ 16.980,00
29	MANDIOCA: sem sinais de apodrecimento, brotos, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, cortes), isento de parasitas e larvas, com as características organolépticas preservadas.	KG	6000	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
30	MANGA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação médio.	KG	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
31	MARACUJÁ: inteiros, firmes, limpos, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	KG	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
32	MAXIXE: inteiros, firmes, limpos, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas.	KG	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
33	MELANCIA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas	KG	14000	R\$ 1,33	R\$ 18.620,00
34	MILHO VERDE: in natura, inteiro, com características íntegras de primeira qualidade, com estado de maturação verde em espiga, com as características organolépticas preservadas.	UNID	10000	R\$ 1,50	R\$ 15.000,00
35	OVOS CAIPIRA: tipo caipira limpos e embalados devidamente em embalagens específicas.	DÚZIA	2500	R\$ 12,00	R\$ 30.000,00
36	PIMENTÃO: firme, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas.	KG	500	R\$ 6,83	R\$ 3.415,00
37	POLPA DE FRUTAS: feita de frutas naturais, saldáveis deve ser armazenadas embalagens devidamente higienizadas(virgem) contendo 1KG	KG	3000	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
38	PONKAN/TANGERINA/MEXERICA: inteiras, firmes, limpa, sem sinais de deterioração em adequado estado para consumo, com as características organolépticas preservadas	DÚZIA	2000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
39	RAPADURA: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto	KG	1000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
40	REPOLHO: limpo, e sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas	KG	1000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
41	QUIABO: firmes, sem cortes, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas.	KG	700	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
42	TAPIOCA: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto.	KG	4000	R\$ 9,66	R\$ 38.640,00
	TEMPERO: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 250g em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantem a integridade do produto	KG	1000	R\$ 26,66	R\$ 26.660,00
43	TIJOLO: 1ª qualidade apresentando adequação para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem de 1kg, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, resistentes que garantam a integridade do produto.	KG	1000	R\$ 9,66	R\$ 9.660,00
44	TOMATE CEREJA: sem manchas e sadios, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau médio de maturação	KG	3000	R\$ 5,66	R\$ 16.980,00
45	TOMATE: sem manchas e sadios, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Grau médio de maturação.	KG	300	R\$ 5,66	R\$ 1.698,00
VALOR TOTAL:					R\$ 751.618,00